

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 19/2026 AO PROJETO DE LEI CM Nº 054/2026**

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei CM nº 054/2026 passa a ter a seguinte redação, excluindo-se seus incisos:

“Art. 1º Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de Divinópolis/MG, vencidos até 31 de dezembro de 2025, poderão ser pagos com remissão total dos juros e multas, permitido o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas aos contribuintes inadimplentes do Município”.

Art. 2º O §3, do artigo 1º, do Projeto de Lei CM nº 054/2026 passa a ter com a seguinte redação:

“§3º O Poder Executivo fica autorizado a conceder o pagamento em mais de 24 (vinte e quatro) parcelas da forma como aprouver à Administração Pública, analisando-se cada cas

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa nº 17/2026 ao Projeto de Lei CM nº 054/2026 tem como finalidade aperfeiçoar a redação original da proposição, ampliando as possibilidades de regularização fiscal dos contribuintes inadimplentes perante o Município de Divinópolis.

A alteração do art. 1º busca garantir maior efetividade ao programa de recuperação fiscal municipal, permitindo que os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025 possam ser quitados com remissão integral de juros e multas, bem como possibilitando o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas. A medida visa estimular a adimplência, aumentar a arrecadação municipal e oportunizar aos contribuintes condições reais de regularização de seus débitos sem comprometer excessivamente sua capacidade financeira.

É importante destacar que muitos cidadãos e empresários enfrentam dificuldades econômicas, sendo necessário que o Poder Público adote mecanismos mais acessíveis para recuperação de créditos tributários, privilegiando a conciliação fiscal e a retomada da capacidade contributiva.

Além disso, a modificação do §3º confere maior flexibilidade administrativa ao Poder Executivo, autorizando, em situações específicas e devidamente analisadas, a concessão de parcelamentos superiores a 24 (vinte e quatro) parcelas, observando-se os princípios da razoabilidade, interesse público e capacidade de pagamento do contribuinte.

A proposta fortalece a eficiência arrecadatória do Município, reduz a judicialização de cobranças fiscais e fomenta a regularização tributária, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os



contribuintes.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente emenda.

Divinópolis-MG, 13 de maio de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD

Assinantes

✓ **NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA**

Assinou em 13/05/2026 às 18:08:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.560.276-**

Eu, NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O2G

K80

X86

046